

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.02.2019
ÀS 15:43 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 20 fev 2019 09:46

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 13 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 05, de 2019, que "ALTERA O ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.405/2018".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 2019.

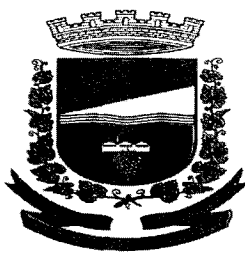
[assinatura]
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

[assinatura]



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

ALTERA O ART. 7º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.405/2018.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei Municipal nº 6.405, de 08
de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O COMDECON será constituído por representantes
do Poder Público e entidades representativas, sendo os
seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – o Assessor de Políticas Públicas do Consumidor do
PROCON-BG, que é membro nato;

II – um representante da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal de Habitação e
Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

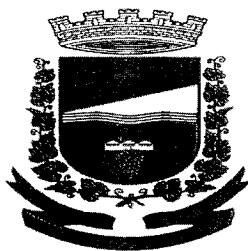
V – um representante da Vigilância Sanitária;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – um representante do Centro da Indústria, Comércio e
Serviços de Bento Gonçalves (CIC-BG);

VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil
(OAB/RS);

IX – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
(CDL-BG);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

X – um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves (SINDILOJAS);

XI – um representante da União das Associações Comunitárias de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves (UACB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal